

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 20 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA A INGRESSAR NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS (CP-SINOS), ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado que o Município de PRESIDENTE LUCENA ingresse no Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale dos Sinos (CP-SINOS), o qual é composto pelos municípios da Região do Vale do Rio dos Sinos descritos no artigo 1º do seu Estatuto, com sede no Município de Novo Hamburgo.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal de PRESIDENTE LUCENA autorizado a manifestar expressa anuência, em assembleia, aos estatutos respectivos.

Art. 3º O CP- SINOS é constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta do Município.

Art. 4º O Prefeito representará o Município nas assembleias gerais do CP- SINOS.

Art. 5º Constituem receita do CP- SINOS:

I – dotações consignadas nos orçamentos dos municípios, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem conferidos, previstos no contrato de rateio;

II – produto de operações de créditos, que efetue no País e no exterior;

III – emolumentos, multas, preços, venda de publicações, recursos oriundos dos serviços eventualmente prestados, receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos, que lhe forem destinados; e

VI – recursos oriundos da alienação de seus bens.

Art. 6º Fica o Município de PRESIDENTE LUCENA autorizado a firmar contratos de Gestão Associada com o CP - SINOS, visando à gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania, devendo, para tanto:

I – desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;

II – planejar ações integradas entre os entes consorciados, para consecução de suas finalidades;

III – integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;

IV – modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do CP- - SINOS;

V – licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;

VI – firmar convênios, protocolos, termos de parcerias, contratos e outros instrumentos, com outros entes da Federação, instituições públicas e privadas, para consecução dos fins do CP - SINOS; e

VII – obter financiamento público e privado, para execução dos programas consorciados.

Art. 7º Os custos com a manutenção do CP-SINOS serão divididos entre os seus membros, mediante a formalização de contrato de rateio, conforme critérios aprovados em Assembleia Geral.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no Orçamento de 2025, Lei Municipal nº 1550, de 10 de dezembro de 2024, nas seguintes dotações:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0021 Administração Governamental

04.122.0021.2004 - Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.
3.3.1.71.70. Rateio pela participação em consórcio
Conta nº 35000 (Fonte de Recurso STN 501).....R\$ 6.800,00
3.3.3.71.70. Rateio pela participação em consórcio
Conta nº 35100 (Fonte de Recurso STN 501).....R\$ 4.000,00
3.4.4.71.70. Rateio pela participação em consórcio
Conta nº 35200 (Fonte de Recurso STN 501).....R\$ 200,00

Art. 9º Para atender as despesas previstas no artigo 8º servirá como recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2024, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), da Fonte de Recurso STN 501 - Outros Recursos não Vinculados.

Art. 10. As relações jurídicas entre o Município de PRESIDENTE LUCENA e o CP-SINOS serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 11. No caso de dissolução do CP - SINOS, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio dos municípios que o integram, na proporção da participação no contrato de rateio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Lucena, 20 de maio de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 20 DE MAIO DE 2025

O **Projeto de Lei nº 028/2025** tem o objetivo de autorizar o Município de Presidente Lucena a ingressar no Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale dos Sinos (CP-SINOS), autoriza a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

O intento do Poder executivo com a presente proposta é possibilitar ao Município participar do citado consórcio Público com a finalidade de ter uma maior articulação e eficiência na prestação dos serviços públicos.

A adesão ao consórcio constitui uma importante ferramenta de gestão pública, permitindo a conjugação de esforços e a otimização de recursos entre os municípios consorciados. A união entre os entes federativos, por meio do consórcio, possibilita a realização de projetos que, isoladamente, seriam de difícil execução devido à limitação de recursos e à complexidade técnica.

Cumprir referir que o Consórcio tem por finalidade “*a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, serviços de iluminação pública, emprego, assistência social segurança pública e cidadania*”, conforme destacado na cláusula segunda da consolidação do contrato de consórcio público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos, que segue anexo.

Além dos benefícios mencionados, destaca-se que a adesão ao consórcio abrirá novas oportunidades para o município de Presidente Lucena na participação em licitações e atas de registro de preços em conjunto com os demais municípios consorciados (destacando-se aqui na região o Município de Lindolfo Collor que já aderiu e São José do Hortêncio, que está em fase final de adesão). Essa modalidade de compra coletiva proporciona condições mais vantajosas, tanto em termos de preços como de condições de pagamento e prazos de entrega, resultando em economia para os cofres públicos e melhor qualidade nos serviços e produtos adquiridos.

A viabilidade de participação em licitações e atas de registro de preços através do consórcio fortalece a capacidade de negociação do município, permitindo a obtenção de condições mais favoráveis em contratos com fornecedores. Isso é particularmente importante em um cenário de restrições orçamentárias, onde a eficiência na gestão de recursos públicos é essencial para garantir a continuidade e a ampliação dos serviços prestados à população.

A adesão ao consórcio não implica em transferência de competências municipais, mas sim em uma forma de gestão compartilhada, onde cada município mantém sua autonomia, ao mesmo tempo em que participa de decisões coletivas que visam o bem comum.

O presente projeto apresenta em anexo o protocolo de intenções, que, conforme manual elaborado pela CNM¹ é assim descrito: “*Segundo define o Decreto 6.017/2007, o Protocolo de intenções é o “contrato preliminar que, ratificado pelos Entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público”.* Em outras palavras, é nele que estarão contidas as regras que deverão ser observadas no decorrer da existência da entidade.” Logo, o protocolo deve apresentar os requisitos legais impostos pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Ainda, o artigo 5º da Lei Federal referida, denota que “*O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.*” Assim, para verificação de cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Federal 11.107/2005, segue documento para análise. Igualmente, o art. 4º prevê os requisitos necessários à validade do protocolo de intenções, bem como, suas cláusulas mínimas, as quais são perfeitamente encontradas no documento anexo, possibilitando a análise do cumprimento do disposto neste artigo, quais sejam:

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

¹ Fortunato, Augusto Lamas Protocolo de intenções de consórcio público: estruturando um documento eficiente / Augusto Lamas Fortunato, Joanni Henrichs. -- Brasília: CNM, 2023. 38 p. : il. -- (Coleção Gestão Pública Municipal: XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios – Edição 2023) Disponível em: https://www.cnm.org.br/chrome-extension://efaidnbmnnnibpajpcgleclefindmkaj/https://cnm.org.br/storage/biblioteca/2023/Livros/2023_LIV_CONSPUB_Protocolo_Intencoes_Consorcio_Publico.pdf

- III – a indicação da área de atuação do consórcio;*
- IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;*
- V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;*
- VI – as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;*
- VII – a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;*
- VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;*
- IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*
- X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;*
- XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:*
- a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;*
 - b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;*
 - c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;*
 - d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;*
 - e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão;*
- e*
- XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.*
- § 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente*

de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – (VETADO)

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e

V – (VETADO)

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.

§ 3º É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos. (

§ 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 5º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Por fim, quanto ao custo mensal da adesão ao consórcio, este refere-se a rateio entre os Municípios consorciados, equivalendo no ano de 2025 (junho a dezembro) ao valor mensal de R\$1.516,79 (hum mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos). Esse valor será utilizado para custear os serviços fixos envolvendo consórcio, dentre eles citamos: VENCIMENTOS E SALÁRIOS, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, MATERIAL DE CONSUMO, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ, OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES, OBRAS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS e MATERIAIS PERMANENTES.

Nos termos do artigo 15, §1º da Lei Municipal 1.546, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.”, considera-se irrelevantes aquelas despesas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dito isso, considerando que o valor para o exercício não ultrapassa o limite legal, torna-se dispensável a apresentação de impacto financeiro para a presente despesa.

Em tempo, a situação exposta, como é de conhecimento, por tratar-se de recursos não previstos no orçamento municipal para o ano de 2025, obriga o Administrador a propor, por meio de projeto de lei, a inclusão de um crédito adicional especial à **LEI MUNICIPAL Nº 1.550, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024** que *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.*”, consoante disposto na Lei Federal 4.320/1964.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária. O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município.

O artigo 43 da já citada Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Nunca é demais lembrar que a abertura dos créditos pretendidos, acompanhados da respectiva justificativa, só serão possíveis caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (I) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (II) os recursos provenientes de excesso de arrecadação; (III) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e (V) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (artigo 43, caput, e incisos I a III, da Lei

n.º4.320/64).

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito especial serão cobertas pelos recursos citados no vertente Projeto de Lei, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais).

Certo de podermos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei e, com o bom senso dos ilustres Vereadores, encaminhamos o PROJETO DE LEI Nº 028/2025, antecipamos votos de consideração e apreço.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS - CP SINOS.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES FEDERATIVOS ABAIXO IDENTIFICADOS, NA MELHOR FORMA DO DIREITO, TENDO EM VISTA O INTERESSE COMUM NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS - CP SINOS.

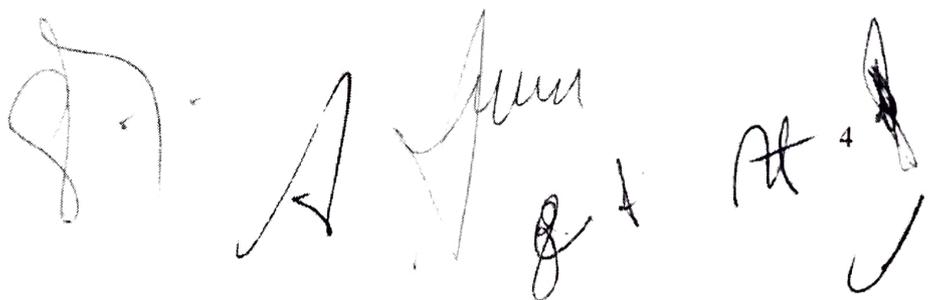
Considerando a necessidade de se constituir um consórcio público dos municípios que integram a Região do Vale do Rio dos Sinos com a finalidade de ter uma maior articulação e eficiência na prestação dos serviços públicos;

Considerando que algumas demandas e serviços requerem ações integradas intermunicipais;

Considerando a necessidade de modernização da gestão pública e de qualificação de profissionais para atuação em tais áreas;

Considerando a necessidade de promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades em questão, o desenvolvimento econômico e social da região e a proteção dos direitos humanos; e

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos (CP-SINOS), a ser publicado na Imprensa Oficial, devendo este ser ratificado mediante lei de cada casa legislativa municipal, atendendo aos termos do art. 241 da Constituição Federal, à Lei nº 11.107/05, ao Decreto nº 6.017/07 e às demais legislações pertinentes à matéria, nos termos das cláusulas e condições que seguem:



I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CP-SINOS constituir-se-á em uma associação com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que ora pactuam este Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CP-SINOS terá por finalidade a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CP-SINOS tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA – O CP-SINOS será sediado no Município de Novo Hamburgo, à RS 239, nº. 2755, bairro Vila Nova, sala 207, Prédio Amarelo.

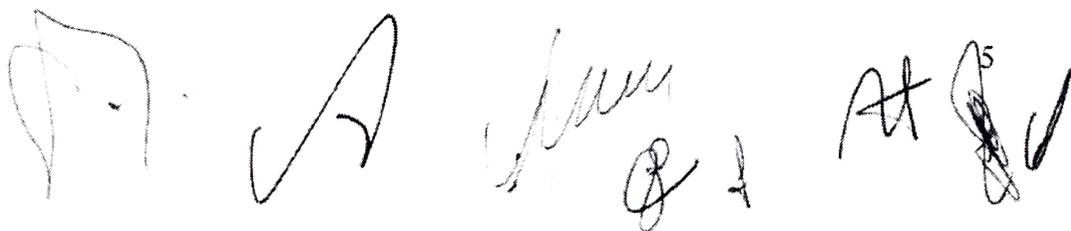
CLÁUSULA QUINTA – Poderão participar do CP-SINOS todos os municípios que a isso se propuserem, cuja participação seja aprovada em assembleia geral e mediante assinatura de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de atuação do CP-SINOS corresponderá à área territorial dos municípios consorciados, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

II – DOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – Integram este Protocolo de Intenções os seguintes entes federativos:

- a) Município de **ARARICÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.918/0001-54, com sede na Av. José de Oliveira Neto, nº 355, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Sérgio Delias Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 392.695.660-72, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- b) Município de **CAMPO BOM**, inscrito no CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55, com sede na Av. Independência, nº 800, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Faisal Mothei Karam**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF

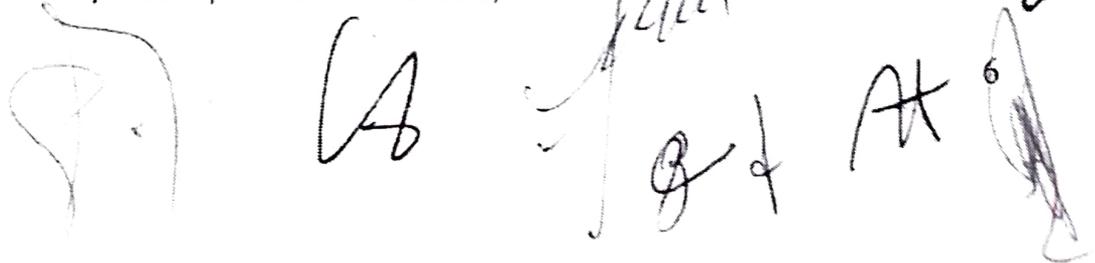


- sob nº 309.364.890-49, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- c) Município de **DOIS IRMÃOS**, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.891/0001-53, com sede na Av. Berlim, nº 240, representado neste ato pelo sua Prefeita Municipal, senhora **Tânia Teresinha da Silva**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob nº 100133.359-04, residente e domiciliada na mesma Cidade;
- d) Município de **ESTÂNCIA VELHA**, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.883/0001-57, com sede na Rua Presidente Lucena, nº 3454, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **José Valdir Dilkin**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 158.630.930-72, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- e) Município de **IVOTI**, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.909/0001-17, com sede na Av. Presidente Lucena, nº 3527, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Arnaldo Kney**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 239.278.790-53, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- f) Município de **MORRO REUTER**, inscrito no CNPJ sob nº 94.707.627/0001-20, com sede na BR 116, KM 216, nº 7837, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Adair Ricardo Bohn**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 151.042.490-34, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- g) Município de **NOVA HARTZ**, inscrito no CNPJ sob nº 91.995.365/0001-59, com sede na Rua Emilio Jost, nº 387, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Arlem Arnulfo Tasso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 669.865.400-00, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- h) Município de **PRESIDENTE LUCENA**, inscrito no CNPJ sob nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, representado neste ato pelo sua Prefeita Municipal, senhora **Rejani Maria Wurzius Stoffel**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 496.542.090-04, residente e domiciliada na mesma Cidade.

III – DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO E DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL, INSTÂNCIA MÁXIMA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA – A estrutura institucional e administrativa do CP-SINOS dar-se-á da seguinte forma:

I – Assembleia Geral composta pelos Prefeitos;



II – Conselho de Prefeitos;
III – Conselho Fiscal com atribuição disciplinada em Estatuto; e
IV – Diretoria Executiva com composição e atribuição disciplinada em Estatuto.

§ 1º – A representação legal do CP-SINOS será exercida pelo Prefeito que preside a Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos (AMVRS), devendo a Assembleia Geral ratificá-la.

§ 2º – O representante legal do CP-SINOS presidirá o Conselho de Prefeitos e indicará o Diretor-Executivo do CP-SINOS, a quem delegará, por portaria, todas as funções de natureza administrativa e financeira, devendo a Assembleia Geral ratificar tal indicação;

§ 3º – O Conselho de Prefeitos será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes dentre os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 4º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes indicados por cada um dos entes federativos, ressaltando que o município que for o representante legal do CP-SINOS não o integrará.

§ 5º – Os demais integrantes da Diretoria Executiva serão indicados pela Assembleia Geral.

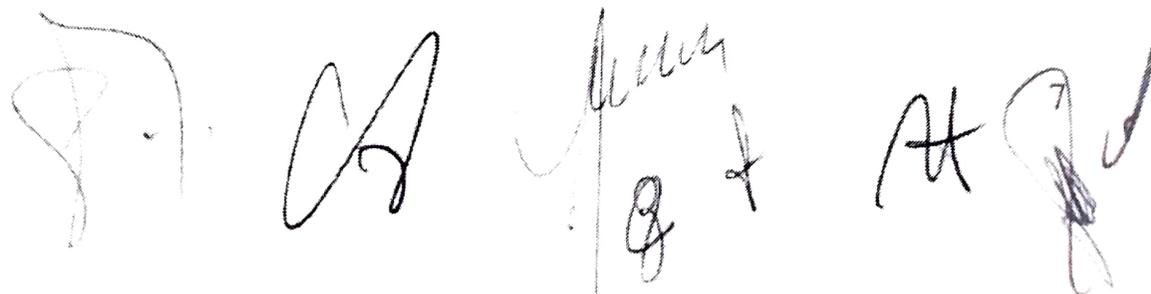
CLÁUSULA OITAVA – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do CP-SINOS, constituída pelos municípios em pleno gozo de seus direitos e obrigações consorciais, sendo representado pelo Prefeito de cada Município.

§ 1º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, 1 (uma) vez a cada semestre, nos meses de março e agosto, para examinar assuntos previamente pautados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do CP-SINOS ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º – Cada ente consorciado possui direito a 1 (um) voto em Assembleia.

§ 3º – A instalação da Assembleia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta, em primeira convocação, em seguida, por maioria simples.

§ 4º – As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, ocorrerão por maioria simples, com exceção dos casos previstos no Estatuto.



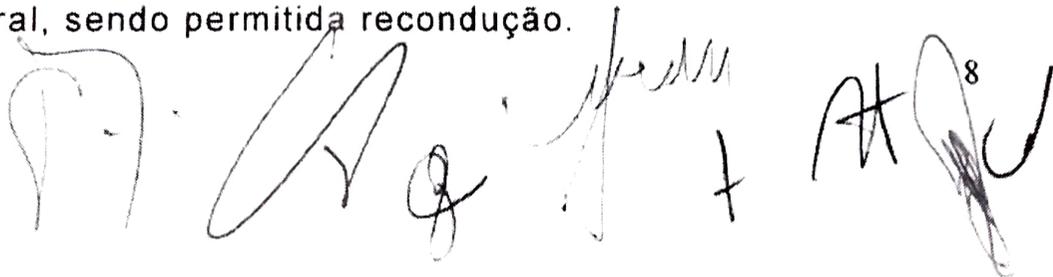
§ 5º – Em caso de empate nas votações, o voto de Minerva caberá ao Presidente do CP-SINOS, sem prejuízo do seu voto como membro nato.

§ 6º – A Assembleia Geral será realizada em local previamente definido no ato de sua convocação ou por acordo entre os consorciados.

CLÁUSULA NONA – A Assembleia Geral se reunirá em sessão especialmente convocada para:

- I – ratificar a indicação do Diretor-Executivo do CP-SINOS;
- II – indicar os municípios que integrarão o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal;
- III – indicar os membros da Diretoria Executiva;
- IV – estabelecer as hipóteses em que o CP-SINOS representará os seus entes consorciados;
- V – deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- VI – deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do CP-SINOS;
- VII – substituir os membros que compõem o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal, se necessário;
- VIII – aprovar o ingresso de novos municípios para integrarem o CP-SINOS;
- IX – aprovar a estruturação administrativa de seus serviços, remuneração, gestão de pessoal a serem propostos pela Diretoria Executiva;
- X – definir os critérios para formalizar o contrato de rateio;
- XI – aprovar os projetos e programas de atuação do CP-SINOS;
- XII – autorizar a contratação de pessoal e de serviço por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- XIII – ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à ocorrência de situação de calamidade pública, surtos epidêmicos e outras situações de emergência, além das decorrentes das hipóteses previstas no inciso anterior, que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal e de serviço por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- XIV – deliberar sobre a exclusão de ente consorciado;
- XV – deliberar sobre a extinção do CP-SINOS;
- XVI – apreciar para fins de aprovação, as contas do exercício anterior;
- XVII – autorizar o Presidente a firmar contrato de gestão; e
- XVIII – definir o prazo do mandato do Representante Legal, do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – O mandato do Representante Legal, do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será definido em Assembleia Geral, sendo permitida recondução.



Handwritten signatures of the representatives of the CP-SINOS entities, including the President and members of the Council of Mayors, Council of Fiscal, and Executive Directorate.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer situação o mandato do Presidente do CP-SINOS não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo de Prefeito, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

IV – DO NÚMERO, DA FORMA DE PROVIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CP-SINOS poderá ter agentes públicos próprios e/ou contar com agentes cedidos pelos consorciados nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 2005, em número a ser especificado pelo Estatuto, após estudo de impacto financeiro que demonstre a possibilidade de o consórcio suportar financeiramente a despesa de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os provimentos dos cargos se darão em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional vigente.

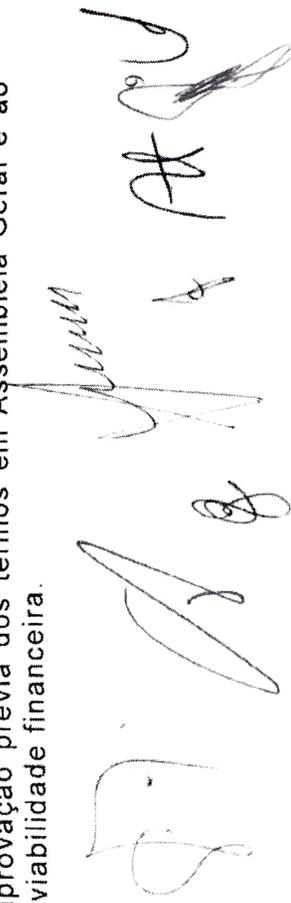
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A remuneração será instituída em votação da Assembleia Geral, bem como a correção dos índices da inflação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas decorrentes das contratações previstas na Cláusula Décima Terceira correrão por conta e responsabilidade do CP-SINOS e serão rateadas entre todos os entes consorciados conforme critério a ser aprovado em Assembleia.

V – DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CP-SINOS poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e entidades privadas qualificadas como organizações sociais, para lhes ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira ou para lhes prestar variados auxílios e lhes fixar metas de desempenho na consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A celebração do Contrato de Gestão fica condicionada à aprovação prévia dos termos em Assembleia Geral e ao prévio estudo de viabilidade financeira.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'S. J. A.'. To its right, there are several smaller signatures and initials, including one that looks like 'A. A. A.' and another that is more abstract and scribbled.

VI – DA GESTÃO ASSOCIADA
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CP-SINOS tem como objetivo a gestão associada de serviços públicos, devendo para tanto:

- I – desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;
- II – planejar ações integradas entre os entes consorciados para consecução de suas finalidades;
- III – integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;
- IV – modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do CP-SINOS;
- V – licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;
- VI – firmar convênios, protocolos, termo de parcerias e contratos e outros instrumentos com outros entes da federação, instituições públicas e privadas para consecução dos fins do consórcio; e
- VII – obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CP-SINOS poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum perante qualquer entidade de direito público ou privado, conforme hipóteses deliberadas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É direito de qualquer das partes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente Protocolo de Intenções converter-se-á em ato constitutivo do Consórcio após sua ratificação por lei específica de, pelo menos, 4 (quatro) entes federativos subscritores.

§ 1º – Os municípios que subscreverem este Protocolo terão até 30 (trinta) dias para encaminhar projeto de lei ratificando-o.

§ 2º – Durante o prazo de ratificação, os municípios responderão pelas despesas decorrentes da efetivação do CP-SINOS, conforme for definido em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os custos com a manutenção do CP-SINOS serão divididos entre os seus membros, mediante a formalização de contrato de rateio, conforme critérios aprovados em Assembleia Geral.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os entes consorciados definirão de quais projetos e programas participarão, respondendo pelos custos na proporção da sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Nos órgãos colegiados que venham a ser constituídos no CP-SINOS, poderá ser autorizada a participação de representantes dos entes consorciados ou da sociedade civil que tenham pertinência temática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e de aprovação por lei específica do ente federativo, devendo observar o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CP-SINOS, devendo ser respeitadas as obrigações já constituídas perante terceiros, devendo ficar assegurado o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A extinção do CP-SINOS dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do CP-SINOS não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações devidas.

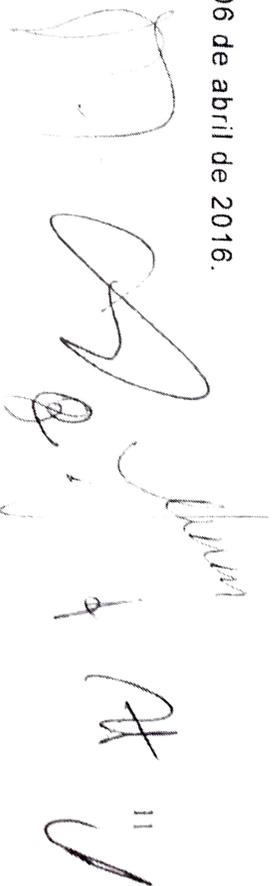
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

- I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devem ser assumidas por meio de contrato de rateio; ou
- II – outros casos de inadimplemento verificados por meio de processo administrativo específico.

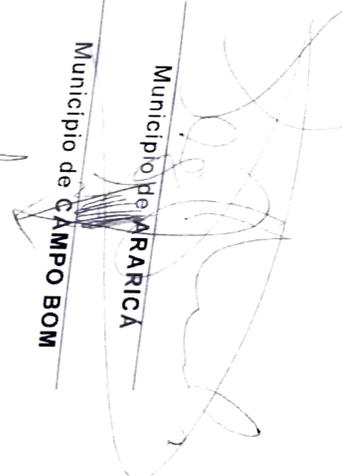
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Aplicam-se ao CP-SINOS as demais disposições da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos em Assembleia Geral.

São Leopoldo, 06 de abril de 2016.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and initials 'At' and '11' on the right.



Município de **ARARICA**

Município de **CAMPO BOM**

Município de **DOIS IRMÃOS**

Município de **ESTÂNCIA VELHA**

Município de **MORRO REUTER**

Município de **NOVA HARTZ**

Município de **PRESIDENTE LUCENA**

Município de **NOVA SERRA**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES FEDERATIVOS ABAIXO IDENTIFICADOS, NA MELHOR FORMA DO DIREITO, TENDO EM VISTA O INTERESSE COMUM NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS.

Considerando a necessidade de se constituir um consórcio público dos municípios que integram a Região do Vale do Rio dos Sinos com a finalidade de ter uma maior articulação e eficiência na prestação dos serviços públicos;

Considerando que algumas demandas e serviços requerem ações integradas intermunicipais;

Considerando a necessidade de modernização da gestão pública e de qualificação de profissionais para atuação em tais áreas;

Considerando a necessidade de promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades em questão, o desenvolvimento econômico e social da região e a proteção dos direitos humanos;

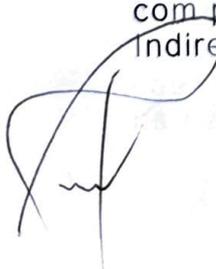
Considerando o advento da Lei 11.107/05, posteriormente regulamentada pelo Decreto 6.017/07 e;

Considerando o protocolo de intenções celebrado entre os Municípios signatários e ratificado em lei pelas respectivas Casas Legislativas.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato para a criação do Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos (CP-SINOS), a ser publicado na Imprensa Oficial, na forma do art. 241 da Constituição Federal, do art. 3º. da Lei nº 11.107/05, ao Decreto nº 6.017/07 e às demais legislações pertinentes à matéria, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CP-SINOS constituir-se-á em uma associação com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que ora pactuam este Protocolo.



CLÁUSULA SEGUNDA - O CP-SINOS terá por finalidade a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, serviços de iluminação pública, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CP-SINOS tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA – O CP-SINOS será sediado no Município de Novo Hamburgo.

CLÁUSULA QUINTA – Poderão participar do CP-SINOS todos os municípios que a isso se propuserem, cuja participação seja aprovada em assembleia geral e mediante firmatura de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de atuação do CP-SINOS corresponderá à área territorial dos municípios consorciados, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

II – DOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – Integram este Protocolo de Intenções os seguintes entes federativos:

- a) Município de **CAMPO BOM**, inscrito no CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55, com sede na Av. Independência, nº 800, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Giovani Feltes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 265.865.680-72, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- b) Município de **DOIS IRMÃOS**, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.891/0001-53, com sede na Av. Berlim, nº 240, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Jerri Adriani Meneghetti**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 970.307.080-91, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- c) Município de **ESTÂNCIA VELHA**, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.883/0001-57, com sede na Rua Presidente Lucena, nº 3454, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Diego Willian Francisco**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 020.035.680-18, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- d) Município de **ARARICÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.918/0001-54., com sede na Av. José Antônio de Oliveira Neto, nº 355, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Oseas Garcia**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 005.507.630-07, residente e domiciliado na mesma Cidade;

e) Município de **NOVA HARTZ**, inscrito no CNPJ sob nº 91.995.365/0001-59, com sede na Rua Emilio Jost, nº 387, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Neri Carlos Bueno Chicatto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 589.586.140-72, residente e domiciliado na mesma Cidade.

f) Município de **NOVO HAMBURGO**, inscrito no CNPJ sob nº 88254875000160, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Gustavo Diogo Finck**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 821.577.900/04, residente e domiciliado na mesma Cidade.

g) Município de **SAPIRANGA**, inscrito no CNPJ sob nº 87366159000102, com sede na Av João Correa, nº 793, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, senhora **Carina Patricia Nath Corrêa**, brasileiro, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 588.527.510-68, residente e domiciliado na mesma Cidade.

h) Município de **MORRO REUTER**, inscrito no CNPJ sob nº 94707627000120, com sede na Tv. 1º de Maio, 16, CEP 93990-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **AIRTON BOHN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 572.946.150-04, residente e domiciliado na mesma Cidade.

i) Município de **LINDOLFO COLLOR**, inscrito no CNPJ sob nº 94.707.486/0001-46, com sede na Av. Capivara, 1314, Centro |, CEP 93940-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **GASPAR BEHNE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 538.827.500-06, residente e domiciliado na mesma Cidade.

III - DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO E DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL, INSTÂNCIA MÁXIMA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA - A estrutura institucional e administrativa do CP-SINOS dar-se-á da seguinte forma:

I - Assembleia Geral composta pelos Prefeitos;

II - Conselho de Prefeitos;

III - Conselho Fiscal com atribuição disciplinada em Estatuto; e

IV - Diretoria Executiva com composição e atribuição disciplinada em Estatuto.

§ 1º - A representação legal do CP-SINOS será exercida pelo Prefeito que preside a Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos (AMVRS), devendo a Assembleia Geral ratificá-la.

§ 2º – O representante legal do CP-SINOS presidirá o Conselho de Prefeitos e indicará o Diretor-Executivo do CP-SINOS, a quem delegará, por portaria, todas as funções de natureza administrativa e financeira, devendo a Assembleia Geral ratificar tal indicação;

§ 3º – O Conselho de Prefeitos será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes dentre os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 4º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes indicados por cada um dos entes federativos, ressaltando que o município que for o representante legal do CP-SINOS não o integrará.

§ 5º – Os demais integrantes da Diretoria Executiva serão indicados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA OITAVA – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do CP-SINOS, constituída pelos municípios em pleno gozo de seus direitos e obrigações consorciais, sendo representado pelo Prefeito de cada Município.

§ 1º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, 1 (uma) vez a cada semestre, nos meses de março e agosto, para examinar assuntos previamente pautados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do CP-SINOS ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º – Cada ente consorciado possui direito a 1 (um) voto em Assembleia.

§ 3º – A instalação da Assembleia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta, em primeira convocação, em seguida, por maioria simples.

§ 4º – As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, ocorrerão por maioria simples, com exceção dos casos previstos no Estatuto.

§ 5º – Em caso de empate nas votações, o voto de Minerva caberá ao Presidente do CP-SINOS, sem prejuízo do seu voto como membro nato.

§ 6º – A Assembleia Geral será realizada em local previamente definido no ato de sua convocação ou por acordo entre os consorciados.

CLÁUSULA NONA – A Assembleia Geral se reunirá em sessão especialmente convocada para:

I – ratificar a indicação do Diretor-Executivo do CP-SINOS;

- II – indicar os municípios que integrarão o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal;
- III – indicar os membros da Diretoria Executiva;
- IV – estabelecer as hipóteses em que o CP-SINOS representará os seus entes consorciados;
- V – deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- VI – deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do CP-SINOS;
- VII – substituir os membros que compõem o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal, se necessário;
- VIII – aprovar o ingresso de novos municípios para integrarem o CP-SINOS;
- IX – aprovar a estruturação administrativa de seus serviços, remuneração, gestão de pessoal a serem propostos pela Diretoria Executiva;
- X – definir os critérios para formalizar o contrato de rateio;
- XI – aprovar os projetos e programas de atuação do CP-SINOS;
- XII – autorizar a contratação de pessoal e de serviço por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- XIII – ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à ocorrência de situação de calamidade pública, surtos epidêmicos e outras situações de emergência, além das decorrentes das hipóteses previstas no inciso anterior, que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal e de serviço por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- XIV – deliberar sobre a exclusão de ente consorciado;
- XV – deliberar sobre a extinção do CP-SINOS;
- XVI – apreciar para fins de aprovação, as contas do exercício anterior;
- XVII – autorizar o Presidente a firmar contrato de gestão; e
- XVIII – definir o prazo do mandato do Representante Legal, do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – O mandato do Representante Legal, do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será definido em Assembleia Geral, sendo permitida recondução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer situação o mandato do Presidente do CP-SINOS não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo de Prefeito, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

IV – DO NÚMERO, DA FORMA DE PROVIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CP-SINOS poderá ter agentes públicos próprios e/ou contar com agentes cedidos pelos consorciados nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 2005, em número a ser especificado pelo Estatuto, após estudo de impacto financeiro que demonstre a possibilidade de o consórcio suportar financeiramente a despesa de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os provimentos dos cargos se darão em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A remuneração será instituída em votação da Assembleia Geral, bem como a correção dos índices da inflação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas decorrentes das contratações previstas na Cláusula Décima Terceira correrão por conta e responsabilidade do CP-SINOS e serão rateadas entre todos os entes consorciados conforme critério a ser aprovado em Assembleia.

V – DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CP-SINOS poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e entidades privadas qualificadas como organizações sociais, para lhes ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira ou para lhes prestar variados auxílios e lhes fixar metas de desempenho na consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A celebração do Contrato de Gestão fica condicionada à aprovação prévia dos termos em Assembleia Geral e ao prévio estudo de viabilidade financeira.

VI – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CP-SINOS tem como objetivo a gestão associada de serviços públicos, devendo para tanto:

- I – desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;
- II – planejar ações integradas entre os entes consorciados para consecução de suas finalidades;
- III – integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;
- IV – modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do CP-SINOS;

V – licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;

VI – firmar convênios, protocolos, termo de parcerias e contratos e outros instrumentos com outros entes da federação, instituições públicas e privadas para consecução dos fins do consórcio; e

VII – obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CP-SINOS poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum perante qualquer entidade de direito público ou privado, conforme hipóteses deliberadas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É direito de qualquer das partes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os custos com a manutenção do CP-SINOS serão divididos entre os seus membros, mediante a formalização de contrato de rateio, conforme critérios aprovados em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os entes consorciados definirão de quais projetos e programas participarão, respondendo pelos custos na proporção da sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Nos órgãos colegiados que venham a ser constituídos no CP-SINOS, poderá ser autorizada a participação de representantes dos entes consorciados ou da sociedade civil que tenham pertinência temática.

§ 1º - As entidades e entes da Administração Indireta dos Municípios Consorciados poderão aderir aos procedimentos licitatórios do CPSINOS, de forma autônoma.

§ 2º –Igualmente, municípios não consorciados, respeitando as normas pertinentes, poderão utilizar os procedimentos licitatórios lançados pelo CPSINOS, destinados a credenciamento para fornecimentos de produtos e/ou prestação de serviços, sujeitando-se aos correspondentes requisitos e exigências, tal como regidos pelo art. 6º, inciso XLIII, combinado com o art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. Que poderá ocorrer tanto por carona, quanto utilizando da compra compartilhada, como órgão participante.

- a. Os municípios não consorciados, que vierem a se consorciar, poderão utilizar dos processos anteriores a data de adesão, através da compra compartilhada como órgão participante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e de aprovação por lei específica do ente federativo, devendo observar o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CP-SINOS, devendo ser respeitadas as obrigações já constituídas perante terceiros, devendo ficar assegurado o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A extinção do CP-SINOS dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do CP-SINOS não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

- I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devem ser assumidas por meio de contrato de rateio; ou
- II – outros casos de inadimplemento verificados por meio de processo administrativo específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Aplicam-se ao CP-SINOS as demais disposições da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os casos omissos serão decididos em Assembleia Geral.

Novo Hamburgo, 12 de março de 2025

Município de **CAMPO BOM**

Município de **DOIS IRMÃOS**

Município de **ESTÂNCIA VELHA**

Município de **ARARICÁ**

Município de **NOVA HARTZ**

Município de **NOVO HAMBURGO**

Município de **SAPIRANGA**

Município de **MORRO REUTER**

Município de **LINDOLFO COLLOR**

Ruy Noronha- OAB/RS 8001- Assessor Jurídico